



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1359, DE 08 DE ABRIL DE 1980

Concede isenção do I.S.S. conforme especifica.

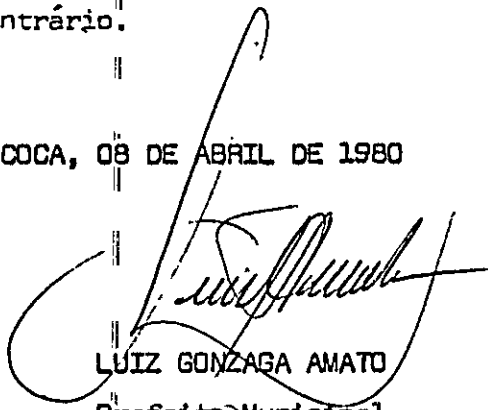
LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa apro-
vou em Sessão de 28 de março de 1980 e eu sancio-
no e promulgo a seguinte LEI:

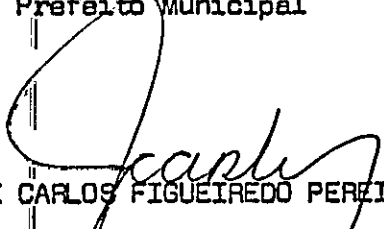
Artigo 1º - Fica concedida isenção do I.S.S. - Imposto Sobre
Serviços - a todos os Recenseadores - Agentes Credenciados -, contratados pelo IBGE
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para execução do IX
Recenseamento Geral do Brasil.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

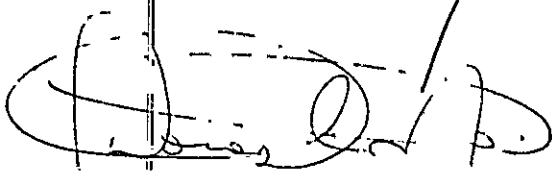
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE ABRIL DE 1980



LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças



Dr. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico